PROJETO DE LEI Nº 124/14

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Cultural e Carnavalesca Tempero de Negro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Cultural e Carnavalesca Tempero de Negro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2014.

ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 24 de junho de 1934, com sede na Rua Cambira nº 12 - térreo - Cosme de Farias, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 00.696.516/001, título de utilidade pública Lei nº 6.962/2008 a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA TEMPERO DE NEGRO, vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante às finalidades descritas, tendo como prioridade vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante às finalidades descritas, tendo como prioridade, estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; defender os interesses dos associados e da comunidade; incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas; aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, religioso da comunidade soteropolitana, por todos os meios lícitos e possíveis; difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional, através de cursos profissionalizantes e seminários de capacitação profissional para todos os cidadãos, assistindo sem distinção de idade, cor, raça ou classe social; promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, através de convênios com instituições públicas e privadas; desenvolver ações que visem a combater e prevenir o uso indevido de drogas, bem como a ressocialização de pessoas com dependência química; prover a ação civil

pública na defesa dos direitos não só de seus associados, mas de toda a comunidade; desenvolver ações que visem à preservação e proteção do meio ambiente; assegurar os direitos do cidadão da terceira idade, bem como da criança e do adolescente.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores e atender aos requisitos da Lei n.º 5.391/98, alterada pela Lei n.º 6.246/02, certamente que a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA TEMPERO DE NEGRO possui todos os requisitos legais para obter a renovação do reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente a toda comunidade.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2014.

ISNARD ARAÚJO